



Lei N.º 3.390 de 07 de maio de 1976

Autoriza o Poder Executivo, na qualidade de interveniente, a firmar contrato a ser celebrado entre o Banco do Brasil S/A e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - CIDAPI.

O Governador do Estado do Piauí

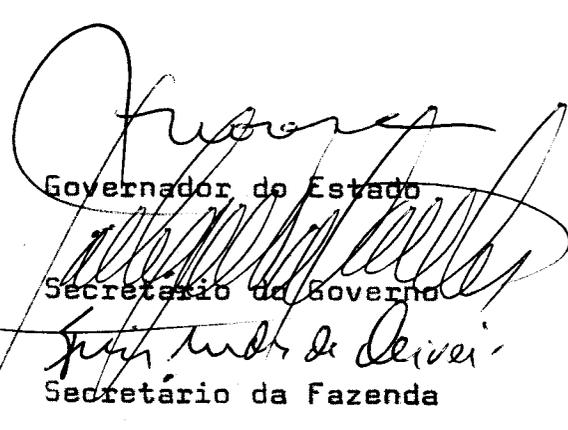
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na qualidade interveniente, a firmar contrato de financiamento, no valor de Cr\$ 43.880.000,00 (quarenta e três milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros), a ser celebrado entre o Banco do Brasil S/A e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - CIDAPI.

Parágrafo Único - A garantia do empréstimo de que trata este artigo será dada pela vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de maio de 1976.

  
Governador do Estado

Secretário do Governo

José Mendes de Oliveira  
Secretário da Fazenda